



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

01-DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/21, e artigo 40º, incisos I ao XV, do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02-DO OBJETO

2.1 - Abertura de processo licitatório contratação de empresa especializada em serviços de cronometragem informatizada para atender à 40º Corrida Noturna de Sant’Ana, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

03-DA ESTIMATIVA, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 - O menor valor cotado e as especificações do objeto, bem como as quantidades e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SV	Serviço de cronometragem informatizada para 250 atletas / cronômetro digital / resultado parcial em tempo real via QR code / portico inflável / tenda / cones / numeral de peito personalizado (logo do evento e nome do atleta) / chips descartáveis / alfinete	R\$ 2.411,50	R\$ 2.411,50
Total					R\$ 2.411,50

4 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 4.1 - A Prefeitura Municipal de Barroso - MG, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Juventude, identificou a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada em serviços de cronometragem informatizada para atender à 40º Corrida Noturna de Sant’Ana, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

1.2 - O serviço de cronometragem informatizada é comumente utilizado em vários eventos de cunho esportivo pelo mundo, trazendo confiabilidade e organização nas práticas esportivas que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, bem-estar e integração social de nossa comunidade, independentemente da faixa etária.

1.3 Portanto, a contratação de empresa especializada em serviços de cronometragem informatizada é necessária, pois, investir em serviços para a organização de eventos esportivos é um passo significativo para fomentar o desenvolvimento e a prática esportiva em nossa cidade.

1.4 A contratação de empresa especializada em serviços de cronometragem informatizadas, é imprescindível para a realização e organização dos eventos referenciados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - SEMELEJ, principalmente em um evento de tão significativa importância como a 40º corrida de Sant’Ana, evento esportivo tradicional, cultural, em que promove igualdade, equidade e integração social dos munícipes participantes e visitantes.

1.5 Importante destacar que a referida aquisição atenderá a demanda esportiva da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Barroso referente à realização da tradicional 40º Corrida Noturna de Sant’Ana.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com as especificidades do objeto, assegurando o atendimento do interesse público e a realização adequada do evento.

05 – DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICAVA

5.1 - A realização de um evento dessa magnitude exige uma gestão eficiente e precisa dos tempos de prova, assegurando transparência, credibilidade e excelência na organização. A cronometragem de uma corrida requer equipamentos e tecnologias específicas, como chips de rastreamento e sensores eletrônicos, que garantem a precisão dos resultados. Além disso, a contratação de uma empresa especializada contribui para a imparcialidade e a confiabilidade do evento, pois



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

empresas desse segmento possuem experiência consolidada e metodologias adequadas que asseguram a lisura dos resultados, evitando questionamentos.

5.2 - O uso de tecnologia avançada reduz o risco de erros humanos, proporcionando uma divulgação rápida e segura dos tempos de prova e das classificações dos participantes. A transparência e a precisão dos resultados são fundamentais para atender às expectativas dos atletas, garantindo a credibilidade da competição e atraindo corredores de diferentes localidades, o que amplia a visibilidade do evento e fortalece sua importância regional.

06 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - A contratação, através de dispensa de licitação, nesse caso, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse, público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência com o trato da coisa pública, uma vez que trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cronometragem informatizada, para atender ao 40º Corrida noturna de Sant'Ana, no município de Barroso - MG, com o valor coerente e adequável totalizando R\$ 2.411,50 (dois mil quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos).

6.2 - A empresa contratada será responsável por fornecer todos os serviços necessários para a cronometragem, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Barroso - MG. Isso inclui a utilização de equipamentos de alta qualidade, garantindo a conformidade com as normas de segurança, precisão e desempenho necessárias para a realização do evento.

6.3 - A empresa contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados, bem como disponibilizar assistência técnica para corrigir eventuais defeitos, problemas ou inconsistências apresentadas durante a realização da corrida. Isso assegura que a secretaria tenha suporte técnico e garantia de qualidade durante a execução do evento.

6.4 - É de responsabilidade da empresa vencedora e da transportadora do serviço ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam a execução e logística do serviço, incluindo-se o transporte de equipamentos, se necessário.

6.5 - A escolha pela aquisição de Serviços de cronometragem em questão baseia-se em requisitos técnicos detalhados, os quais foram elaborados considerando as características particulares dos serviços já realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, garantindo assim a manutenção da qualidade e confiabilidade das medições de cronometragem, conforme as melhores práticas e normas vigentes aplicáveis.

07 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1 - O não parcelamento justifica-se pelas razões técnicas, administrativas e econômicas que inviabilizam essa divisão. Nesta contratação, a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendam-se a compra do item de um mesmo fornecedor e justificam a centralização da contratação.

7.2 - Além disso, quando o objeto a ser contratado configura um sistema único e integrado, cuja divisão possa acarretar riscos ao conjunto do objeto pretendido, a não aplicação do parcelamento se faz necessária para garantir a integridade e eficácia do serviço ou bem adquirido. Isso assegura a eficiência administrativa e a obtenção de resultados que atendam às necessidades da administração pública de forma integral e Coesa.

08 – DO RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

8.1 - Os resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada para o serviço de cronometragem da Corrida de São Sebastião são a garantia de um evento organizado, com a medição precisa dos tempos dos participantes, assegurando transparência e confiabilidade nos resultados. Espera-se que a empresa contratada forneça toda a infraestrutura necessária para a cronometragem, utilizando equipamentos modernos e de alta qualidade, que atendam aos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Andará-PR. Além disso, é fundamental que a empresa forneça suporte técnico durante o evento, corrigindo rapidamente quaisquer falhas ou imprecisões que possam surgir, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízos ao andamento da corrida.

8.2 - Outro resultado desejado é a entrega de um serviço que assegure a satisfação dos participantes, com um processo de cronometragem eficiente e sem interrupções, possibilitando uma experiência positiva para todos os envolvidos. A empresa contratada também deve assegurar o cumprimento das normas de segurança e garantir que o serviço seja executado conforme as especificações contratuais, atendendo às expectativas da administração municipal e da comunidade. Em termos administrativos, a execução do contrato deve ser realizada com pontualidade e conformidade,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

assegurando que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Andirá-PR tenha a garantia de um serviço de qualidade, dentro do prazo.

09 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1 - Com base nos orçamentos apurados, chegou-se ao menor valor de proposta ofertado pela Empresa **DOISR CRONOMETRAGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.184.082/0001-42, no valor de R\$ 2.411,50 (dois mil quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos).

10 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1 - Foi realizado um levantamento com 3 fornecedores, conforme segue:

EMPRESA	CNPJ	VALOR UN	VALOR TOTAL
DOISR CRONOMETRAGEM	67.184.082/0001-42	R\$ 2.411,50	R\$ 2.411,50
CORRIDÃO	40.276.549/0001-28	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
ELIANDRA MARAISA LOBO - CRONCHIP	27.484.795/0001-07	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
CHIPCRONO - CRONOMETRAGEM ESPORTIVA	55.687.286/0001-17	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00

11 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS / COTAÇÕES

11.1 - Venho firmar que o orçamento enviado, foi por mim realizados, conforme rubrica/assinatura. Responsável pela elaboração do orçamento **Eder Lúcio Silva**.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO** e de acordo com as especificações do objeto. Tal solicitação através de Dispensa de Licitação é em razão do menor valor.

13 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1 - Será realizado uma aquisição mediante sistema de dispensa em razão do valor, possibilitando eficiência na aquisição, conforme a demanda. Além disso, o fornecedor deverá comprovar capacidade para entrega do serviço nas especificações, quantidades e prazos estabelecidos pela administração.

13.2 - A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento dos serviços e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao atendimento e fornecimento dos mesmos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

13.3 - A contratação deve promover o menor custo e a especialização do contratado de modo que haja equilíbrio dentre custo-benefício. Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2021 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista etc). Os interessados em concorrer deverão estar devidamente registrados e legalizados, cumprindo todas as exigências legais e regulatórias relacionadas ao serviço prestado, e devem possuir certificações adequadas da empresa e de seus profissionais e capacidade técnica a fim de garantir a entrega do serviço conforme exigência legal.

13.4 - Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços licitados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.5 - O não atendimento as condições avençadas durante a instrução do Processo Licitatório, que definirá a Empresa, vencedora, serão aplicadas conforme disposto no Art. 155 e Art.156, da Lei Federal 14.133/2021, podendo para tanto, rescindir o direito de fornecer os bens homologados no certame licitatório. Na elaboração do Termo de Referência e Edital, deverá ser definido a dosimetria das multas a serem aplicadas, caso haja descumprimento Contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.6 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da execução e recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

13.7 - Reiteramos que as empresas interessadas em participar do certame, deverão ofertar serviços que possuam qualidade e confiabilidade, atendendo as seguintes especificações técnicas.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

13.8 - O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os serviços conforme especificado no termo de referência.

13.9 - A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento dos serviços e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao mesmo, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

13.10 - Neste sentido, a descrição dos requisitos da contratação torna-se fundamental para assegurar que os serviços adquiridos atenda às necessidades estabelecidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, de maneira sustentável e eficiente.

14 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da secretaria requisitante no prazo anterior ao evento conforme solicitação da secretaria requisitante e apresentação de ordem de serviço..

14.2 - O objeto deverá ser entregue a partir da emissão da ordem de compras, e ser entregue na Rua Dona Mariquinha, nº 66, Santa Maria, Barroso - MG, aos cuidados de Eder Lucio da Silva.

14.3 - Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

14.4 - A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de compra ou outro documento equivalente emitido pelo Contratante, com conhecimento da Autorização pela Contratada;

14.5 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como neste termo de referência, à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

14.6 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes;

14.7 - A Contratada deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período contratado, os materiais contratados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste termo, na proposta de preços adjudicada e no contrato.

15 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - O objeto será considerado aceito somente após conferido pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

15.2 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

15.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em 02 (dois) dias, em conformidade com a indicação da Administração, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA se obriga a:

a) Prestar os serviços a partir da data e hora marcadas na Ordem de Compra e neste Termo;

b) Executar o objeto, nos quantitativos citados no presente Termo.

c) Atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo estipulado;

d) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao fornecimento.

e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- f) Substituir de imediato os materiais que forem considerados sem condições para a utilização, em decorrência do fornecimento, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.
- g) Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- i) O serviço/material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Barroso.
- j) Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o fornecimento, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- l) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte, e descarregamento, de seu estabelecimento até o local determinado para o recebimento;
- n) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado por meio de servidores preferencialmente designados, nos termos da lei federal 14.133/21;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- e) Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela Administração;
- f) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos ver motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- i) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- j) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- k) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado se uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- l) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

18 – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 - A gestão da futura ata será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude Dênis Rodrigues da Silva e o acompanhamento e a fiscalização da execução da ata por conta do Subsecretário Sr. Eder Lúcio Silva, ao qual competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada.

19 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos materiais.**
- 19.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;**



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

19.3 - Prazo para pagamento: em até 30 (trinta) dias contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

19.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

19.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

19.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

19.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

19.8 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes .

19.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

19.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

19.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

19.13 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.**

19.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;**

19.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.**

20 - DAS RETENÇÕES

20.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à **CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.**

21-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente aquisição estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentário:

02.012.000 - Sec. Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMELEJ - Ficha 0620

27 - Desporto e Lazer

122 - Administração Geral

0113 - Gestão Desenv. Esporte, Lazer e Juventude

2.080 - Manutenção das Atividades da SEMELEJ

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

22.DO CONTRATO

22.1 - O contrato resultante desta aquisição terá vigência da data de homologação até 31 de Agosto de 2026.

22.2 - A empresa vencedora terá o prazo de 03 (três) dias para assinar o contrato e deverá ser contado a partir da convocação.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não cumprir a proposta ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do objeto;
- i) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição ou prestação de serviços;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:

I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do compromisso de fornecimento/prestação de serviço por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

23.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal (art. 156, §9º)

23.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

23.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

23.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Administração Municipal ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

23.11 - A personalidade jurídica, o fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

23.12 - A Administração Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

23.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso - MG, 12 de Junho de 2026.

Dênis Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e
Juventude